

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de **um (01) ano**, ou seja, no período de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTAMENTO SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2003, serão reajustadas pelo percentual de **7% (sete por cento)**, a partir de 01.05.2003.

Parágrafo Primeiro – Além das disposições contidas no *caput* desta cláusula, as empresas signatárias deste Acordo estão autorizadas a conceder a seus empregados o percentual de, no máximo, **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, aplicável a partir de 01.05.2003 sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2003, na forma e segundo critérios a serem negociados com os respectivos Sindicatos representativos de seus empregados.

Parágrafo Segundo – A implementação da presente cláusula ocorrerá em cada empresa, separadamente, após a assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico. Fica ajustado, igualmente, que as diferenças salariais vencidas desde 01.05.2003, pela aplicação dos percentuais acordados, serão incluídas em folha suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA

ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 01 de maio de 2003, o

valor correspondente a uma remuneração do empregado ou dirigente, com base na mês de maio de 2003, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa. Para aquelas empresas com condições financeiras favoráveis, o pagamento poderá ocorrer até dez dias após a assinatura do seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico e para as demais até julho de 2003, desde que seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico tenha sido firmado.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração para fins do cálculo e pagamento do presente título, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes firmatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes às Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégicas e confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Sem prejuízo das especificidades das empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo à legislação vigente, serão negociadas entre cada uma delas e as representações de seus empregados metas anuais de desempenho, de produtividade, qualidade e lucratividade, visando à participação dos empregados, na forma e nas condições previamente estabelecidas pelas empresas ou conforme disposição existente em Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Nas negociações ora previstas serão respeitadas, no mínimo, as seguintes premissas :

- Transparência em todas as informações ;
- Os indicadores têm que ser compreensíveis e as metas factíveis de serem alcançadas;
- A distribuição do montante será no mínimo de 30 % linear e no máximo 70 % proporcional a remuneração do empregado;
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro as metas coletivas e/ou setoriais.

CLÁUSULA SEXTA**INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes de segmento de trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e, a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeitos sociais decorrentes de inovações tecnológicas.

CLÁUSULA SÉTIMA**QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As empresas do sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA**FORUM DAS FUNDAÇÕES**

Será constituído, no prazo de sessenta (60) dias a contar da assinatura deste ACT, um Fórum para discussões e encaminhamentos de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa, por representantes das Fundações, na razão de um por entidade, e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA NONA**READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo Eletrobrás promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA DÉCIMA**READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

As empresas do sistema ELETROBRÁS comprometem-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a

recebida anteriormente, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROGRAMA NACIONAL FOME ZERO

As empresas do Grupo Eletrobrás e as Entidades Sindicais constituirão Comissão objetivando implementar as formas de participação dos trabalhadores do Setor Elétrico no Programa Nacional Fome Zero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – As empresas do Grupo Eletrobrás aceitam discutir com as Entidades Sindicais um acréscimo de, no máximo, mais três (03) liberações, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

QUADRO DE PESSOAL

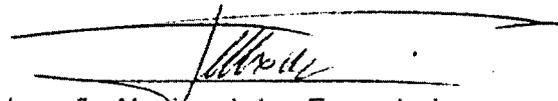
As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso as informações referentes ao caso.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2003.


ELETROBRÁS

Federação Nacional dos Urbanitários


CHESF


Federação Nacional dos Engenheiros


ELETRONORTE

Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros

ELETROSUL

Luiz Ribeiro de Freitas
Federação Nacional de Secretárias e Secretários

ELETRONUCLEAR

Alcides Rodrigues Leal
Federação Brasileira de Administradores

[Signature]
FURNAS

[Signature]
Sindicato dos Eletricitários de São Paulo

[Signature]
CEPEL

[Signature]
Sindicato dos Eletricitários de Fúrnas e DME

[Signature]
Manaus Energia

[Signature]
Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense

[Signature]
Boa Vista Energia

[Signature]
CGTEE